



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

## LEI Nº 1.279

**DATA:** 27 de setembro de 2007

**SÚMULA:** Prorroga o Prazo de construção da Sede Social e Recreativa da Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Guaratuba – AFPMG.

**A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de construção da sede social e recreativa da Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Guaratuba – AFPMG, na área de terreno constituída pela Quadra n.º 459, da Planta Geral do Município de Guaratuba, medindo 140,00 (cento e quarenta) metros de extensão de frente para a Rua Capitão Joaquim Braga; 80,00 (oitenta) metros na lateral esquerda de quem da Rua Capitão Joaquim Braga observa o imóvel, confrontando com a Rua Catarina Bennet; e 80,00 (oitenta) metros na lateral direita de quem da Rua Capitão Joaquim Braga observa o imóvel, confrontando com a Rua Réo Bennet, e finalmente na linha de fundos numa extensão de 140,00 (cento e quarenta) metros de quem da Rua Capitão Joaquim Braga observa o imóvel, confrontando com a Avenida Paraná, perfazendo um total de 11.200,00m<sup>2</sup> (onze mil e duzentos metros quadrados), sem benfeitorias.

**Art. 2º** - O imóvel descrito no art. 1.º se destina à construção da sede social e recreativa da Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Guaratuba - AFPMG, sendo inalienável e impenhorável e, em caso de dissolução da referida Associação, o imóvel reverterá ao Patrimônio Municipal.

**Art. 3º** - Fica concedida à donatária um novo prazo de 10 (dez) anos para construir a sede social e recreativa a contar da data de promulgação da presente lei, prorrogáveis a juízo da Municipalidade se, por motivos imperiosos e justificáveis, for impedida de fazê-la .



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

**Art. 4.º** - Decorrido o prazo constante no artigo anterior, sem que tenha sido realizada a construção da sede social e recreativa e inexistindo os motivos que a tenham impedido de realizá-la, o imóvel reverterá ao Patrimônio Municipal.

**Art. 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 27 de setembro de 2007.

***MIGUEL JAMUR***  
Prefeito Municipal